



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 6 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2021**

Regulamenta o § 9º do art. 212 da Constituição Federal para dispor sobre as normas de monitoramento, acompanhamento e apuração de percentuais mínimos de investimentos de recursos públicos em educação e as diretrizes de operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, dispostas nos art. 23 e 37, inciso V, e art. 38 §§ 1º a 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art.13 do projeto:

"Art.13.....

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A e a Caixa Econômica Federal disponibilizarão mensalmente ao FNDE, para inserção no Siope, os extratos das contas únicas e específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, por meio de arquivo em leiaute específico, para garantir a transparência, a integração de dados declarados e possibilitar a fiscalização e o controle social da utilização dos recursos."

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215956336600>

